

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 035/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Determina a afixação de preço em local visível, na entrada dos estabelecimentos que servem comida no modelo "self-service" no Município de Jacareí.

PARECER Nº 125.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal com Substitutivo.
Obriga a fixação de placas com os preços em restaurantes *self service*. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca instituir a obrigação, aos restaurantes tipo self service, de fixar em local visível placa com o valores cobrados no estabelecimento.

2. Na Mensagem que acompanha o texto apresentado, a autora informa que a intenção é nos restaurantes as pessoas só têm informação sobre os preços cobrados depois que entram no estabelecimento, e que a intenção é evitar possíveis constrangimentos àqueles que eventualmente não possam arcar com cobranças.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

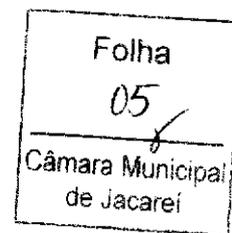
1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas ao direito do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Portanto, não vislumbramos quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 14 de julho de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO